PROGRAMA DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

PROCEDIMENTO N.º 04/CPI/SGEC/2021

FORNECIMENTO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO E DOCENTES E OUTROS AGENTES EDUCATIVOS DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS, E AOS ALUNOS ABRANGIDOS POR CONTRATOS DE ASSOCIAÇÃO CELEBRADOS ENTRE O ESTADO E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULARES E COOPERATIVOS

2021

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente concurso público, com publicação do respetivo anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), tem por objeto a escolha de adjudicatários para a celebração de contratos de fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para disponibilização aos alunos do ensino secundário e docentes e outros agentes educativos dos ensinos básico e secundário dos estabelecimentos de ensino públicos e aos alunos abrangidos por contratos de associação celebrados entre o Estado e estabelecimentos particulares e cooperativos - (CPV: 30213100-6).

2. O procedimento é tramitado de acordo com os seguintes Lotes:

Lotes	Tipologia de equipamentos
1	**Tipo III**
2	

Artigo 2.º

Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, através do Ministério da Educação – Secretaria - Geral da Educação e Ciência, com sede na Av. Infante Santo, n.º 2, 1350-178 Lisboa.

2. A presente aquisição foi objeto de parecer favorável da Agência para a Modernização Administrativa (AMA) a 11 de novembro de 2021, com o n.º 202111052905, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.

3. Os encargos plurianuais foram autorizados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-E/2020, de 20 de julho, na sua redação atual.

4. A autorização da despesa, da decisão de contratar e da escolha do procedimento e a aprovação das peças foram autorizados pelo despacho de 17 de novembro de 2021, do Senhor Ministro da Educação, ao abrigo da delegação de competências contida no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-E/2020, de 20 de julho, na sua redação atual.

5. O presente procedimento é tramitado pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, nos termos determinados pelo n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros

n.º 53-E/2020, de 20 de julho de 2020, na sua redação atual, com sede na Av. Infante Santo, n.º 2, 1.º/ 2.º andares, 1350-178 Lisboa.

Artigo 3.º

Júri do Concurso

1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, como consta do ANEXO I ao Programa do Concurso.

2. Ao Júri do Concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não esteja reservada à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios preliminar e finais.

3. O Júri do Concurso pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

4. Nos termos, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é nomeado o júri como responsável pela direção do procedimento.

Artigo 4.º

Consulta das peças do procedimento

1. O presente procedimento rege-se pelo disposto no Programa do Concurso, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como pelo disposto em quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do mesmo, designadamente os eventuais esclarecimentos e retificações que venham a ser realizados.

2. As peças do procedimento estão disponíveis para consulta na Direção de Serviços de Contratação Pública da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, sita na Av. Infante Santo, n.º 2, 2º andar, 1350-178 Lisboa, desde o dia da publicação dos anúncios até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as 10h30m–12h30m e as 14h30m-16h30m.

3. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas de forma gratuita na Plataforma Eletrónica disponível em https://www.acingov.pt, em que será tramitado o procedimento.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser apresentados pelos interessados, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até às 23h59m do dia em que termina o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até às 23h59m do dia em que termina o segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

3. Os esclarecimentos são disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que os tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

4. A falta de resposta, até à data prevista no n.º 2, a pedidos de esclarecimento solicitados nos termos previstos no n.º 1 implica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, pelo período correspondente ao atraso verificado.

5. O órgão que tomou a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado poderes, pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos nos números anteriores.

6. Caso a retificação referida no número anterior implique a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de retificação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

7. As prorrogações do prazo fixado para a apresentação das propostas aproveitam a todos os interessados, sendo publicitadas nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.

8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Erros e omissões das Peças do Procedimento

1. Os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados através da Plataforma Eletrónica, até às 23h59m do dia em que termina o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento, os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidades de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado considere não exequíveis;

d) Outros erros e omissões do projeto de execução.

3. O órgão que tomou a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado poderes, pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados até às 23h59m do dia em que termina o segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados são disponibilizadas na Plataforma Eletrónica, juntas às peças do procedimento e notificadas imediatamente a todos aqueles que tenham obtido as peças do procedimento.

5. Caso a aceitação de erros ou de omissões implique a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do CCP, sendo esta decisão de prorrogação publicitada nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes, ou integrar um agrupamento concorrente, quaisquer pessoas coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes a título individual ao mesmo Lote, nem integrar outro agrupamento concorrente ao mesmo Lote.

3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de pessoas coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

4. Em caso de adjudicação, todos os membros de um agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, devendo os seus membros indicar o chefe de consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e a esta dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

5. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

a) Satisfazer as disposições legais e as exigências previstas no presente procedimento, relativamente ao objeto do contrato a celebrar;

b) Assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do respetivo Contrato, através do preenchimento da declaração que constitui o ANEXO II;

c) Designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente concurso, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar, com a sua proposta, instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que o compõem, nos termos do ANEXO III.

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, em conformidade com o formulário-tipo aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, disponível em https://ec.europa.eu/espd e http://www.base.gov.pt/deucp/welcome;

b) Documentos que contêm os respetivos atributos, podendo para o efeito ser adotado o modelo constante do ANEXO V, com indicação do preço unitário proposto para cada Lote a que o concorrente apresente proposta, que não deve incluir o IVA, e ser indicado em algarismos e por extenso, com arredondamento a duas casas decimais;

c) Documentos de que constem a identificação do modelo de computador, bem como as respetivas especificações técnicas, e a identificação do software nele a instalar por cada Lote em que o concorrente apresente proposta;

d) Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, documento com a designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

2. No caso de o concorrente ser um agrupamento, deve ser apresentado, para cada membro, o documento previsto na alínea a) do n.º 1.

3. Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em Português, com exceção do documento previsto na alínea c) do n.º 1, que pode ser redigido em Inglês.

4. A apresentação dos documentos previstos nos números anteriores obedece, nomeadamente, ao disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas

1. Os concorrentes podem apresentar proposta para quaisquer Lotes postos a concurso.

2. Não é admissível a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

Artigo 10.º

Prazo e forma de apresentação das propostas

1. As propostas são apresentadas diretamente na Plataforma Eletrónica até às 23h59m do 15.º dia após o envio do anúncio para publicação no JOUE, nos termos do artigo 136.º, n.º 3, do CCP, por aplicação do regime previsto na alínea d) do artigo 2.ºda Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

2. Todos e quaisquer documentos carregados nas plataformas eletrónicas deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, deverá ser assinada eletronicamente pelo representante comum do agrupamento.

4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado na Plataforma Eletrónica, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP, devendo ser encerrados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve ser indicada a designação do procedimento e da entidade adjudicante, o qual deve ser diretamente entregue na sede da Entidade Adjudicante, durante o período das 9 horas às 17 horas, ou enviado por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior.

5. As propostas apresentadas nos termos do número anterior devem conter a assinatura reconhecida na qualidade por quem tenha poderes para vincular o concorrente ou o agrupamento concorrente, sob pena de exclusão.

6. A receção de propostas é registada por referência à respetiva data e hora, sendo disponibilizado ao interessado o respetivo comprovativo.

7. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando que comuniquem tal facto à entidade adjudicante através da Plataforma Eletrónica.

8. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

9. As propostas que sejam inseridas na plataforma após expirado o prazo para apresentação das propostas referido no n.º 1, ou que não cumpra os requisitos a que se referem os n.ºs 2 a 5, são excluídas.

Artigo 11.º

Manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 90 (noventa) dias.

Artigo 12.º

Preço anormalmente baixo

1. Para efeitos do artigo 71.º do CCP, ponderando, por um lado, a complexidade inerente ao fornecimento, e, por outro, a dimensão do negócio e a concorrência que um concurso público gera, consideram-se anormalmente baixos os preços que se situem 30% abaixo dos preços definidos no quadro reproduzido no nº 1 da Cláusula 20.ª do Caderno de encargos.

2. O limiar referido no número anterior foi estabelecido tendo em conta o histórico das propostas apresentadas nos procedimentos concursais anteriores.

3. O Júri do Concurso notifica os concorrentes que apresentarem propostas de preço anormalmente baixo para que, no prazo de 5 (cinco) dias, prestem esclarecimentos por escrito relativos aos elementos constitutivos relevantes da respetiva proposta.

4. O Concorrente apresenta os esclarecimentos que considerar necessários e suficientes para fundamentar o preço proposto, apresentado os documentos comprovativos dos esclarecimentos apresentados.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação é feita por Lote.

2. A adjudicação é feita através do critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço, nos termos do artigo 74.º, n.º 1, alínea b), do CCP.

3. Caso haja empate entre as propostas apresentadas para cada um dos Lotes, em resultado da aplicação do critério de adjudicação, proceder-se-á, nos termos do artigo 74.º, n.º 5, alínea c), do CCP, ao desempate através da realização de uma sessão pública de sorteio, com extração de bolas numeradas, a decorrer nos seguintes termos:

a) O sorteio tem lugar na sede da entidade adjudicante, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas;

b) Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação ou credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;

c) O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes;

d) O Presidente do Júri do Concurso nomeará oficiosamente um representante *ad hoc* para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer ao Júri do Concurso nem à entidade adjudicante;

e) Posteriormente, o Presidente do Júri do Concurso procede à inserção das bolas numeradas em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;

f) Seguidamente, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração das bolas, será determinada pela maior pontuação obtida através do lançamento de dados realizado pelos mesmos concorrentes ou seus representantes (legais ou *ad hoc*);

g) Pela ordem apurada, cada um dos concorrentes ou cada um dos seus representantes (legais ou *ad hoc*) extrairão uma bola do saco, sem olhar para o seu interior;

h) O Júri do Concurso procederá à ordenação das propostas dos concorrentes em função dos números extraídos por cada um deles ou pelos seus representantes (legais ou ad hoc), propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido a bola com o número "1";

i) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Artigo 14.º

Relatórios de análise e avaliação de propostas

1. O Júri do Concurso elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas apresentadas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação e respetivo modelo de avaliação.

2. No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Concurso fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

3. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri do Concurso, definindo-se em 5 (cinco) dias o prazo para pronúncia dos concorrentes sobre o respetivo conteúdo.

4. Caso da análise das pronúncias apresentadas em audiência prévia resulte a exclusão de qualquer proposta, por se verificar a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP, ou a alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do Concurso procede à elaboração de um primeiro relatório final, sendo aplicável o disposto nos números anteriores.

5. Exercido o direito de audiência prévia, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Concurso pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante.

Artigo 15.º

Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado, caso concorde com o relatório final do Júri do Concurso, procede à adjudicação das propostas hierarquizadas em primeiro lugar para cada Lote.

Artigo 16.º

Notificação da decisão de adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o(s) adjudicatário(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e no n.º 1 do artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, se aplicável.

3. Caso o(s) adjudicatário(s) revista(m) a forma de agrupamento, todos os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros, devendo ainda ser apresentados documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, identificando o Chefe do Consórcio.

4. Nos termos do artigo 81.º, n.º 10 do CCP, o adjudicatário não tem de apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º, n.º 1, alínea b) do CCP, se estiver registado no Portal Nacional dos Fornecedores do Estado.

5. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o(s) adjudicatário(s) da(s) minuta(s) do(s) contrato(s) a celebrar para que este(s) se pronuncie(m) no prazo de 5 (cinco) dias.

6. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica ainda o(s) adjudicatário(s) para prestar(em) caução nos termos do Artigo 18.º do presente Programa do Concurso e dos artigos 88.º a 90.º do CCP.

7. A decisão de adjudicação é publicitada nos termos do artigo 78.º do CCP.

Artigo 17.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O(s) adjudicatário(s) deve(m) apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da Plataforma Eletrónica.

2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou em língua inglesa, sem necessidade de serem acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o(s) adjudicatário(s) declare(m) aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.

3. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o(s) adjudicatário(s) pode(m), em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa ou em língua inglesa.

4. Com o consentimento do(s) adjudicatário(s), nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.

5. O órgão competente para a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado, pode sempre exigir ao(s) adjudicatário(s), em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

6. O prazo fixado para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, a pedido do adjudicatário e por prazo não superior a 5 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP.

7. Caso se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, a conceder em função das razões indicadas, que será no máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.

8. O órgão competente para a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado, notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo(s) adjudicatário(s), indicando o dia em que ocorreu

essa apresentação, disponibilizando tais documentos na plataforma eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.

Artigo 18.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do(s) contrato(s) a celebrar, é exigida ao(s) adjudicatário(s) a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual do(s) respetivo(s) Lote(s) adjudicado(s), com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2. Quando o preço constante de uma proposta adjudicada seja anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo respetivo adjudicatário é de 10% do preço contratual do(s) Lote(s) em causa.

3. A caução deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação da proposta, em conformidade com um dos modelos constantes do ANEXO IV ao presente Programa, devendo a sua prestação ser comprovada até ao dia imediato ao do termo do prazo para a respetiva prestação.

4. Não é exigida a prestação de caução desde que o(s) adjudicatário(s), no prazo correspondente, apresente(m) seguro da execução do contrato a celebrar (ou declaração de assunção de responsabilidade solidária), emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do CCP.

5. A caução deverá vigorar até ao final da garantia dos equipamentos.

Artigo 19.º

Aprovação da minuta e celebração do contrato

1. A minuta do(s) contrato(s) é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado, em simultâneo com a decisão de adjudicação e notificada ao(s) adjudicatário(s) nos termos do Artigo 16.º, n.º 4.

2. Os contratos resultantes do procedimento serão reduzidos a escrito com a aposição de assinaturas eletrónicas, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do CCP.

3. A celebração do contrato é publicitada nos termos previstos no artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º

Despesas

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato por escrito, incluindo eventuais despesas com deslocações, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

Em tudo o mais não expressamente previsto no presente programa de procedimento aplicar-se-á o previsto no CCP.

ANEXO I

(a que se refere o Artigo 3.º, n.º 1)

Júri do Concurso

Por decisão do órgão competente para a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado, aquando da decisão de abertura do procedimento, o Júri do Concurso é composto pelos seguintes elementos:

— Prof. Paulo Miguel Torres Duarte Quaresma – Vogal do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. – Presidente (O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo);

— Prof. José Manuel de Matos Passos - Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (1.º vogal efetivo);

— Dr. Rogério Paulo Rodrigues da Costa – Diretor dos Serviços de Gestão do Património da Secretaria-Geral da Educação e Ciência (2.º vogal efetivo);

— Eng. João Nuno Urbano Ferreira – Diretor da Unidade Orgânica da Computação Científica Nacional da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (1.º vogal suplente);

— Dra. Daniela Filipa Pereira Martins - Técnica Superior da Direção dos Serviços de Contratação Pública da Secretaria-Geral da Educação e Ciência (2.º vogal suplente).

Ao Júri do Concurso foram delegadas as competências para prestação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento e para solicitar esclarecimentos relativos a propostas de preço anormalmente baixo.
Os membros do Júri do Concurso subscreveram a declaração a que se refere o Anexo XIII ao Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II

(a que se refere o Artigo 7.º, n.º 5, alínea *b)*)

Declaração de Compromisso de Associação
sob a forma de Consórcio Externo

[*Identificação do representante legal do membro do agrupamento*], na qualidade de [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade*], [*identificação do representante legal do membro do agrupamento*], na qualidade de [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade*], …… [*todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos*], enquanto membros do agrupamento que apresentou proposta ao concurso público com vista à celebração do contrato de "*fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para disponibilização aos alunos do ensino secundário e docentes e outros agentes educativos dos ensinos básico e secundário dos estabelecimentos de ensino públicos e aos alunos abrangidos por contratos de associação celebrados entre o Estado e estabelecimentos particulares e cooperativos – 04/CPI/SGEC/2021*", declaram, sob compromisso de honra, nos termos e para efeitos da alínea *b)* do n.º 5 do Artigo 7.º do Programa do Concurso, assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do respetivo Contrato, e que se comprometem, entre si, na qualidade de membros do agrupamento concorrente, a constituir-se sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, caso seja adjudicada a proposta por si apresentada, com vista à celebração do Contrato objeto do referido concurso.

Mais declaram obrigar-se a, no momento da sua constituição sob a forma de Consórcio Externo, designarem como Chefe do Consórcio [*identificação*], a quem conferirão os poderes constantes do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 8 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e a esta dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato que eventualmente venha a ser celebrado.

[Data e assinatura dos subscritores, sem prejuízo do disposto no Artigo 8.º, n.º 4]

ANEXO III

(a que se refere o Artigo 7.º, n.º 5, alínea *c)*)

Instrumento de Mandato

[*Identificação do representante legal do membro do agrupamento*], na qualidade de [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade*], [*identificação do representante legal do membro do agrupamento*], na qualidade de [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade*], …… [*todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos*], enquanto membros do agrupamento que apresentou proposta ao concurso público com vista à celebração do contrato de "*fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para disponibilização aos alunos do ensino secundário e docentes e outros agentes educativos dos ensinos básico e secundário e aos alunos abrangidos por contratos de associação celebrados entre o Estado e estabelecimentos particulares e cooperativos – 04/CPI/SGEC/2021*", vêm, nos termos e para efeitos da alínea *c)* n.º 5 do Artigo 7.º do Programa do Concurso, designar como representante comum do agrupamento constituído pelas entidades acima identificadas [*identificar Representante Comum do Agrupamento que deverá ser pessoa singular*], a quem conferem, com faculdade de delegação, a competência para a prática de todos os atos considerados necessários ou adequados no âmbito do referido concurso, designadamente, o poder para assinar a proposta e ainda os poderes suficientes para intervir e apresentar reclamações ou recursos.

[Data e assinatura dos subscritores, sem prejuízo do disposto no Artigo 8.º, n.º 4 do presente programa]

ANEXO IV

(a que se refere o Artigo 18.º, n.º 3)

Modelo de guia de depósito bancário

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem da Entidade Adjudicante, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros [•], €

Vai [•], (firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário), com sede em [•], (morada), depositar na [•], (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [•], a quantia de € [•], (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida nos termos do Artigo 18.º do Programa de Procedimento e na Cláusula 32.ª do Caderno de Encargos, como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos e do Contrato de "*fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para disponibilização aos alunos do ensino secundário e docentes e outros agentes educativos dos ensinos básico e secundário dos estabelecimentos de ensino públicos e aos alunos abrangidos por contratos de associação celebrados entre o Estado e estabelecimentos particulares e cooperativos – 04/CPI/SGEC/2021*". Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), à qual é igualmente remetido nesta data o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

_____

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecida(s) na qualidade]

Modelo de garantia bancária

PARA: Ministério da Educação – Secretaria-Geral da Educação e Ciência
Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa Portugal

Garantia número [a preencher pelo BANCO]
[data]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•] (doravante designado por "Adjudicatário"), nos termos do Artigo 18.º do Programa de Procedimento e da Cláusula 32.ª do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual relativo ao contrato de "*fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para disponibilização aos alunos do ensino secundário e docentes e outros agentes educativos dos ensinos básico e secundário dos estabelecimentos de ensino públicos e aos alunos abrangidos por contratos de associação celebrados entre o Estado e estabelecimentos particulares e cooperativos – 04/CPI/SGEC/2021.*", o [•] (doravante designado por "Banco") presta, pelo presente documento, a favor do Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), garantia bancária até ao montante de € [*montante garantido (também por extenso)*], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento pelo Adjudicatário das obrigações assumidas na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de €[•] (doravante designada por "Montante Garantido").

2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante o Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

3. O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [*morada do Banco*], de declaração escrita do Ministro da Educação, ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo Adjudicatário e os fundamentos por que o Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida até que o Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), pelo Secretário-Geral da Educação e Ciência, ou quem tenha competências subdelegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____

[Assinatura do legal representante do BANCO, reconhecida na qualidade

Modelo de seguro-caução

PARA: Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência)
Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa Portugal

Apólice n.º: [*a preencher pela Seguradora*]
[*data*]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•] (doravante designado por "Adjudicatário"), nos termos do Artigo 18.º do Programa de Procedimento e da Cláusula 32.ª do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual relativo ao contrato de "*fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para disponibilização aos alunos do ensino secundário e docentes e outros agentes educativos dos ensinos básico e secundário dos estabelecimentos de ensino públicos e aos alunos abrangidos por contratos de associação celebrados entre o Estado e estabelecimentos particulares e cooperativos – 04/CPI/SGEC/2021.*", a [•] (doravante designada por "Companhia de Seguros") presta, pelo presente documento, a favor do Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), seguro-caução até ao montante de € [*montante garantido (também por extenso)*], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento pelo Adjudicatário das obrigações assumidas na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros garante, na qualidade de principal pagadora, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de €[•] (doravante designada por "Montante Garantido").

2. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante o Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-

Geral da Educação e Ciência), é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

3. A Companhia de Seguros obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [*morada da Companhia de Seguros*], de declaração escrita do Secretário-Geral da Educação e Ciência, ou de quem tenha competências subdelegadas, a pagar ao Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo Adjudicatário e os fundamentos por que o Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo deste seguro-caução.

5. A Companhia de Seguros, caso venha a ser chamada a honrar o presente seguro-caução, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.

6. O presente seguro-caução produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válido até que o Estado Português, através do Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência), pelo Secretário-Geral da Educação e Ciência, ou quem tenha competências subdelegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulado ou alterado sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____

[Assinatura do legal representante da Companhia de Seguros, reconhecida na qualidade]

ANEXO V

(a que se refere o Artigo 8.º, n.º 1, alínea *b)*)

[•] (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público aberto pelo Ministério da Educação (Secretaria-Geral da Educação e Ciência) para a celebração do contrato de "*fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para disponibilização aos alunos do ensino secundário e docentes e outros agentes educativos dos ensinos básico e secundário dos estabelecimentos de ensino públicos e aos alunos abrangidos por contratos de associação celebrados entre o Estado e estabelecimentos particulares e cooperativos – 04/CPI/SGEC/2021.*", vem apresentar a sua melhor proposta nos seguintes termos:

Preço unitário do Kit de bens a fornecer [*indicar para cada Lote a que apresente proposta*]:

i) Lote [•]: €[•] ([•] euros);

ii) Lote [•]: €[•] ([•] euros).